



RESOLUÇÃO Nº 099/2020.

Estabelece normas para as eleições da Diretoria Executiva do Portal Sul Consórcio e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA GERAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PORTAL DA MATA SUL, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a deliberação da reunião extraordinária do dia 01 de outubro de 2020.

CONSIDERANDO as normativas contidas no Protocolo de Intenções para a criação do Consórcio Intermunicipal Portal da Mata Sul, sob a forma de Associação Pública, nos termos das leis municipais ratificadoras, respectivamente, Nº. 423/2013 – Município de Tamandaré; Nº. 1.335/2013 – Município de Sirinhaém; Nº 1.543/2013 – Município de Rio Formoso; e, Nº. 1.117/2013 – Município de Gameleira.

CONSIDERANDO, finalmente, os termos do Estatuto Social deste Consórcio de que trata a Resolução Nº 001/2013, de 28 de junho de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º. - A eleição dos membros da Diretoria Executiva do Portal Sul Consórcio, será realizada nos termos desta Resolução, observando-se o disposto nos artigos seguintes:

Art. 2º - A Diretoria Executiva é composta de:

- a) Presidente, que também será chamado Presidente do CONSÓRCIO;
- b) 1º Vice-Presidente;
- c) 2º Vice- Presidente; e,
- d) Secretário Geral.

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos pela Assembleia Geral, mediante voto secreto, dentre os Chefes do Poder Executivo dos Municípios consorciados, para mandato de 04 (quatro) anos.



§ 2º - Terão direito a voto os municípios fundadores e os que ingressaram no Consórcio posteriormente, independentemente de estarem em dia com suas obrigações financeiras com o Consórcio.

Art. 3º - O registro das chapas far-se-á na Comissão Eleitoral do Consórcio, mediante requerimento firmado pelos candidatos em até 72 (setenta e duas) horas antes da eleição, podendo haver alterações, no dia da eleição, somente em caso de negociação para chapa única.

I - A composição das chapas deverá conter a indicação dos candidatos, dos Municípios que administram e dos cargos que se propõem a disputar;

II - Na impossibilidade da formação da Chapa com o quantitativo de cargos previstos no Art. 2º, poderá ser registrada chapas com apenas três (03) cargos, suprimindo-se o cargo de 2º Vice- Presidente.

III - Cada consorciado só poderá assinar um pedido de registro de chapa;

IV - A Comissão Eleitoral analisará a composição da chapa apresentada e comunicará qualquer irregularidade porventura existente, estabelecendo-lhe o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a correção, sendo consideradas não inscritas as chapas que não atenderem esta solicitação; e,

V - As chapas se distinguirão uma das outras pela numeração recebida no ato do registro, bem como pela denominação que quiserem a ela atribuir.

Art. 4º - A Comissão Eleitoral será constituída por um Presidente e dois mesários, nomeados pelo Presidente do **PORTAL SUL CONSÓRCIO**, os quais rubricarão as cédulas de votos.

Art. 5º - A Comissão Eleitoral verificará a identidade dos consorciados que se apresentarem para o exercício do voto e receberão suas assinaturas em folhas especiais devidamente rubricadas pelos mesários.

Art. 6º - O serviço de apuração dos votos será feito pela própria Comissão Eleitoral, imediatamente após o encerramento das votações.

Parágrafo único. A apuração dos votos será pública, podendo o Presidente da Comissão Eleitoral convidar consorciados para o acompanhamento dos trabalhos.

Art. 7º - Terminada a apuração geral, o Presidente da Comissão Eleitoral fará a leitura dos resultados, sendo proclamada eleita a chapa mais votada.

Art. 8º - Em caso de empate de votação, será considerada eleita a chapa cujo(a) candidato(a) a Presidência seja o(a) mais idoso(a).



Art. 9º - É vedado a qualquer consorciado o direito de voto por mais de 01 (uma) vez.

Art. 10 - Concretizada a diplomação pela Justiça Eleitoral dos novos Prefeitos eleitos e/ou reeleitos, será efetuada a eleição para Diretoria Executiva do Portal Sul Consórcio na qual terão direito a voto apenas os novos Prefeitos eleitos e os reeleitos.

Art. 11 - O parágrafo primeiro do art. 19 do Estatuto Social do Portal Sul Consórcio, passa a ter a seguinte redação:

Art. 19 (...)

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos pela Assembleia Geral, dentre os Chefes do Poder Executivo dos Municípios consorciados, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição.

Art. 12 - As cláusulas nona e décima do Protocolo de Intenções deste Consórcio, passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA NONA – Como instancia máxima a Assembleia Geral, composta por todos os chefes do poder executivo dos municípios consorciados, reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, para além de outras deliberações oportunas, apreciar as contas, os relatórios gerenciais da Secretaria Executiva, quando for o caso, ficando estabelecido que qualquer convocação, seja de caráter ordinário ou extraordinário, será feita com antecedência mínima de dois (02) dias, mediante aviso afixado no quadro de publicidade do Portal Sul Consórcio, contendo a Ordem do Dia dos assuntos a serem discutidos, dia, hora e local da reunião, exceto a convocação para a Assembleia Geral da Eleição da Diretoria Executiva, que além da publicação no quadro de aviso do Consórcio será obrigatoriamente publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.
(...)

CLÁUSULA DÉCIMA – O PORTAL SUL CONSÓRCIO terá a sua estrutura organizacional plena definida no respectivo Estatuto Social, que determinará a composição e competência dos seus órgãos, ficando desde já definido que o seu representante legal e institucional será o Presidente da Assembleia Geral, sendo obrigatoriamente, um dos chefes do Poder Executivo dos Municípios consorciados, eleito para um mandato de quatro (04) anos, podendo ser reeleito, e até quando estiver mantida a sua condição de Chefe do Poder Executivo de Município consorciado, cujas eleições ocorrerão em reunião da Assembleia Geral, obedecendo ao critério de votação previsto na cláusula nona.
(...)



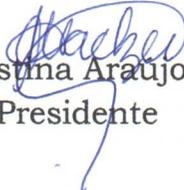
Art. 13 - Ratificam-se os termos das resoluções Nº 12, de 01 de agosto de 2013; Nº 15, de 20 de setembro de 2013; e, Nº 34, de 07 de junho de 2015, deste Consórcio.

Art. 14 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o art. 42 do Estatuto Social deste Consórcio.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Rio Formoso, 01 de outubro de 2020


Isabel Cristina Araujo Hacker
Presidente